



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, em especial os da transparência, da publicidade e da impessoalidade, previstos, respectivamente, no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, **caput**, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 321, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026, instituído pela [Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021](#), estabelece o fortalecimento da imagem institucional como um dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de promover a divulgação das atividades institucionais do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a atuação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e estabelecer condutas de acordo com as particularidades de cada veículo oficial de comunicação social do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de comunicação social e de um guia editorial alinhados ao planejamento estratégico e às prioridades institucionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Comunicação Social do Tribunal do Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As ações de comunicação social do Tribunal observarão os seguintes objetivos:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;

II - propiciar a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da eficiência, da ética e da responsabilidade social na comunicação social no âmbito do Tribunal;

III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho regionalmente e, de forma orgânica, em conjunto com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

IV - difundir informações que contribuam para melhor entendimento pela sociedade das atividades jurisdicional e administrativa do Tribunal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 268, de 16 de dezembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3621, 16 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-7. Caderno Judiciário, p. 131-133.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 3º As ações de comunicação social do Tribunal observarão as seguintes diretrizes:

I - divulgar, de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho e do Tribunal, julgamentos, notícias, informativos, serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;

II - garantir que as publicações nos canais oficiais de comunicação do Tribunal atendam aos interesses institucionais, bem como à missão, à visão e aos valores do Plano Estratégico Institucional (PEI);

III - assegurar que os conteúdos divulgados atendam aos interesses do público-alvo estabelecido no Manual de Comunicação e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho;

IV - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a comunicação social do Tribunal alinhada às atualizações tecnológicas e às da área da comunicação, bem como às transformações sociais;

V - auxiliar na promoção de clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar magistrados, servidores e prestadores de serviço nas demandas de comunicação social;

VI - difundir boas práticas de comunicação social; e

VII - garantir o respeito às normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Tribunal e de seus serviços auxiliares, com a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade comunicacional.

CAPÍTULO IV DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º Cabe à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação social voltadas ao público interno e externo, assim como assessorar desembargadores, juízes, gestores e demais autoridades no relacionamento com a mídia.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 268, de 16 de dezembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3621, 16 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-7. Caderno Judiciário, p. 131-133.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º A SECOM poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta política, entre outras diretrizes complementares, e que o trabalho seja previamente aprovado pela unidade responsável da SECOM.

§ 2º É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do Tribunal por suas unidades e órgãos.

§ 3º As logomarcas da Justiça do Trabalho e do Tribunal não deverão ser utilizadas para fins particulares e fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual, disposto na [Resolução n. 243, de 28 de junho de 2019](#), do CSJT, bem como em peças ou ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta política.

Art. 5º Os canais de comunicação social e os perfis em mídias sociais do Tribunal serão criados e gerenciados pela SECOM, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial alinhados a esta política e ao Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os canais oficiais de comunicação do Tribunal não poderão ser utilizados para promoção pessoal.

Art. 6º São considerados canais de comunicação social oficiais do Tribunal, gerenciados pela SECOM:

I - área de notícias do portal na internet;

II - área de notícias do portal na intranet;

III - boletins de notícias para o público interno e externo;

IV - sistema de mídia **indoor** (sinalização digital em elevadores, recepções e lugares com grande fluxo de pessoas);

V - listas de transmissão por telefone celular;

VI - perfis oficiais do Tribunal em redes sociais;

VII - **banners**, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social; e

VIII - demais canais de comunicação social a serem criados pela SECOM.

§ 1º Os conteúdos postados nos canais de comunicação social do Tribunal serão administrados pela SECOM e atenderão ao disposto no Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

§ 2º É vedada a criação de perfis ou de grupos nas redes sociais em nome do Tribunal, seja por iniciativa particular, seja por iniciativa de área técnica.

§ 3º Também constitui canal de comunicação social do Tribunal o correio eletrônico oficial gerenciado pelas unidades demandantes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA MÍNIMA

Art. 7º Compete à SECOM:

I - assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de comunicação social e no planejamento para gestão de crises;

II - coordenar os serviços de comunicação social do Tribunal voltados aos públicos interno e externo;

III - divulgar os serviços prestados pelo Tribunal à sociedade, reforçando sua imagem institucional;

IV - assessorar desembargadores, juízes e demais autoridades do Tribunal no relacionamento com a mídia;

V - coordenar a produção e veiculação de notícias e campanhas institucionais por meio da internet, intranet, redes sociais, rádio, televisão e mídia física;

VI - acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, até mesmo no que se refere à manifestação formal da instituição;

VII - planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de comunicação social, como encontros, **workshops**, seminários e outros;

VIII - auxiliar, quando demandada, outras unidades em projetos e ações que demandem serviços de comunicação social;

IX - elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de comunicação social no Tribunal;

X - administrar os contratos relacionados às atividades da SECOM; e

XI - elaborar planos de comunicação social na mesma periodicidade do Plano Estratégico Institucional (PEI) e do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, observando o alinhamento a esses documentos, até mesmo quanto à eventual revisão.

Art. 8º A SECOM deverá contar com estrutura organizacional composta de quantitativo de servidores, cargos e funções que permitam o pleno desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Tribunal poderá celebrar contrato com pessoa jurídica especializada para colaborar com as atividades da unidade, cuja fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade do secretário da SECOM.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 9º Para aplicar a presente política, a SECOM deverá contar com:

I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais do Tribunal com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações;

II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, tradução para melhor compreensão, agregação de valor e contextualização;

III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes previstos nesta Resolução;

IV - definição de instrumentos de planejamento, com a participação das unidades administrativas interessadas;

V - prazo suficiente para o planejamento e execução das ações de comunicação social; e

VI - estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e/ou experiência em comunicação social.

Art. 10. As unidades do Tribunal deverão encaminhar à SECOM os projetos a serem divulgados nos canais de comunicação previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. O encaminhamento a que se refere o **caput** deste artigo observará os parâmetros estabelecidos no tutorial Como demandar a SECOM, disponível na aba da SECOM na intranet.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Cabe aos magistrados, servidores e prestadores de serviço em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções, seja fora dele, inclusive nas redes sociais; e

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 116, VIII, da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); na [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados LGPD\)](#); e no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 12. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do Tribunal, deverão ser reportadas e direcionadas à SECOM para atendimento.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - CCTR

Art. 13. A composição e as atribuições do Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR), bem como as atribuições de seu coordenador, estão previstas, respectivamente, nos arts. 2º e 3º da [Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020](#).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Cabe à SECOM, caso necessário, elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente política e nos manuais de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho e da Identidade Visual da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Compete ao Comitê de Comunicação e Transparência do Tribunal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 16. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução será revisada no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a [Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017](#).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEN
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 268, de 16 de dezembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3621, 16 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-7. Caderno Judiciário, p. 131-133.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial